



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

P.M de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01105.93/2019
Pregão Presencial Nº 003/2019
Fls. _____
Henrique Luís M. da Costa
Portaria nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019/CPL

CONTRATO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA – Nº 003/2019.
(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 12.095.429/0001-99)

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, DE OUTRO, A EMPRESA F. CARREIRO – ME, Inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 06.296.418/0001-74, NAS CONDIÇÕES ABAIXO SEGUINTE."

01- DAS PARTES

1.1- MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Senhor DIOGO RIBEIRO AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 176 666 320013 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 019.937.403-17, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

1.2- F. CARREIRO – ME, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 06.296.418/0001-74, localizada à Avenida Presidente Médici, nº 2582, Centro, Cidade de São João dos Patos – MA, representado pelo senhor **JOSÉ ARMANDO RODRIGUES RIBEIRO**, portador do R. G. nº 064595442018- SSP – MA, E CPF nº 074.739.663-91, residente e domiciliado à Rua 21 DE abril, Nº 15, Bairro Centro, Cidade de São João dos Patos- MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela **Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – Processo Administrativo nº 01105.93/2019** e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na **homologação do Secretário Municipal de Saúde, no dito certame, datada de 14/02/2019.**

03- DO OBJETO

3.1- Contratação de empresa para execução dos serviços de Exames de Ultrassonografia, para o Município de Sucupira do Riachão – MA, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante;

3.2- Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e orientações do setor do Secretário Municipal de Saúde, para o fiel cumprimento ora contratados.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os Serviços serão adquiridos em conformidade com os termos da Licitação, **Pregão Presencial nº 003/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** de execução indireta sob o regime de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

P.M de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01105.93/2019
Pregão Presencial Nº 003/2019
Fls. _____
Henrique Luis M. da Costa
Portaria nº 002/2019

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Secretário Municipal, concernente à Licitação instaurada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – Processo Administrativo nº 01105.93/2019** e de conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O VALOR DO LOTE – I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para a execução dos serviços dos objetos deste Contrato, é **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.16.10.122.0002.2.089 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

08- PRAZO:

8.1- O PRAZO de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início nesta data **(15/02/2019)**, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviços;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**;

9.2- Os pagamentos serão realizados conforme execução, em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal (**DANFE**), condicionados a Ordem de Serviços ou Serviços devidamente atestados pelo setor competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

P.M de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01105.93/2019
Pregão Presencial Nº 003/2019
Fls. _____

Henrique Luis M. da Costa
Portaria nº 002/2019

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços dos equipamentos em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multas;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) meses;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

12- MULTAS

12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

b.1) - Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma;

b.2) - Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.1.3- A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.1.4- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;

13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

P.M de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01105.93/2019
Pregão Presencial Nº 003/2019
Fls. _____
Henrique Luis M. da Costa
Portaria nº 002/2019

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

4.1.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

14.1.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer os materiais, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;

b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.2- Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram os serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

15.3- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

15.4- A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

15.5- A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pelos serviços de acordo com o Anexo, com acompanhamento através do seu Secretário, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1- A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

16.2- Fica a Secretaria de Educação da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste Instrumento Contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

P.M de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01105.93/2019
Pregão Presencial Nº 003/2019
Fls. _____
Henrique Luis Mada Costa
Portaria nº 002/2019

16.3- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

16.4- Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

16.5- Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

17- DA VINCULAÇÃO

17.1- O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 01105.93/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedores do certame.

18- DO DOMICÍLIO E FORO


18.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

19- DA ASSINATURA

19.1- E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

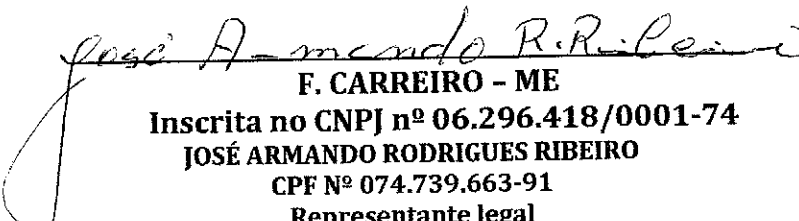
Sucupira do Riachão/MA, 15 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
DIOGO RIBEIRO AZEVEDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2019

CONTRATADA:



F. CARREIRO - ME
Inscrita no CNPJ nº 06.296.418/0001-74
JOSÉ ARMANDO RODRIGUES RIBEIRO
CPF Nº 074.739.663-91
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Mano Azevedo

CPF: Nº 053.335.943.46

Nome: Kayon Gustavo Reis Sampaio

CPF: Nº 049.651.863-11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

P.M de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01105.93/2019
Pregão Presencial Nº 003/2019

Fis. _____

Henrique Luís M. da Costa
Portaria nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

ORDEM DE SERVIÇOS
(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
(CNPJ Nº 12.095.429/0001-99)

A

Empresa: F. CARREIRO – ME.

CNPJ Nº 06.296.418/0001-74

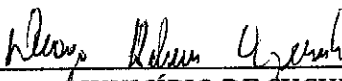
ENDEREÇO: Avenida Presidente Médici, nº 2582 – Centro

CIDADE: São João dos Patos – MA.

Pelo presente Instrumento, autorizamos a Empresa: **F. CARREIRO – ME. – CNPJ Nº 06.296.418/0001-74**, para **Execução dos Serviços de Exames de Ultrassonografia**, conforme anexo I (Termo de Referência) do Edital, Objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, Tipo Menor Preço Por Item.**

Sucupira do Riachão/MA, 15 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
DIOGO RIBEIRO AZEVEDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2019

